



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000035
J

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 119, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

Relatoria: Marli do Esporte

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 119 de 2018 de autoria da Vereadora Olinda Fiorentin, que Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município. apresentado na Sessão Ordinária do dia 30 de julho de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, e foi encaminhado à apreciação desta Comissão.

O Regimento Interno atribui a esta comissão a competência para emitir parecer sobre a matéria em questão.

Em síntese, o referido Projeto de Lei deu entrada nesta Comissão no dia 7 de agosto quando o presidente nomeou a Vereadora Marli do Esporte como relatora da matéria. Diante da nomeação da Vereadora como relatora foi solicitado ao Departamento Jurídico parecer sobre a matéria. O parecer veio pela ilegalidade argumentando vício de iniciativa.

Por conseguinte, esta relatora apresentou parecer na Comissão de Legislação e Redação pela aprovação do projeto alhures, entendendo que, diante da exposição do que está previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência e também no Estatuto do Idoso, concluiu-se que o município está descumprindo a legislação federal e o referido projeto de lei vem para reforçar em âmbito municipal o que já é garantido por lei em âmbito nacional. Ressaltando ainda que já existe lei municipal de 2011 que também abre o precedente para atendimento.

Destarte, no dia 5 de novembro, houve a propositura de emenda modificativa nos arts. 1º e 2º que passaram a versar o que se expõe:

"EMENDA MODIFICATIVA"

A emenda e os artigos 1º, 2º passam a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: Dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência, em período noturno, fora do ponto de parada do transporte



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000036

coletivo urbano no Município.

Art. 1º — Esta Lei dispõe sobre o desembarque de passageiros idosos e com deficiência, em período noturno, fora do ponto de parada do transporte coletivo urbano no Município.

Art. 2º - Os passageiros idosos e com deficiência, que utilizam o transporte coletivo urbano no Município, podem optar pelo desembarque em local onde não haja ponto de parada regulamentado, após às 20 horas, desde que respeitados os itinerários originais das linhas.

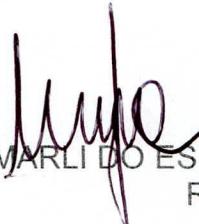
Os demais dispositivos do Projeto de Lei permanecem inalterados”

Diante da reforma textual, por entender preenchidos os aspectos legais e constitucionais da matéria discutida e, reiterando o parecer já apresentado nesta Comissão, não se vislumbra impedimentos para o não seguimento desta proposição.

2. VOTO DA RELATORA

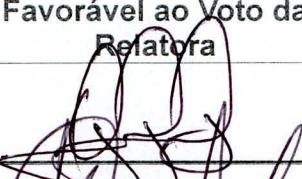
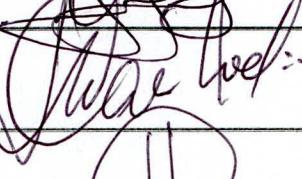
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 119, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável ao Projeto de iniciativa da Vereadora Olinda Fiorentin, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2018.


MARLI DO ESPORTE
Relatora

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação votam conforme abaixo:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto da Relatora	Contrário ao Voto da Relatora
VAGNER DELABIO Presidente	<u>13/11/18</u>		
WALMOR LODI Vice-Presidente	<u>13/11/2018</u>		
GABRIEL BAIERLE Secretário	<u>13/11/2018</u>		
MARCOS ZANETTI Membro	<u>13/11/18</u>		

Parecer do Projeto de Lei nº 119, de 2018.